



# *Câmara Municipal de Poços de Caldas*

*Estado de Minas Gerais*

## **LEI N. 7.597**

Reestrutura a EXPO-ARTE DE RUA , criada pela Lei n. 5401, de 26/08/93e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reestruturada a "Exposição de Artes de Rua de Poços de Caldas - EXPO-ARTE DE RUA", criada pela Lei n. 54/01, de 26/08/93, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com suporte nas disposições desta lei.

Art. 2º - A Exposição de Artes de Rua de Poços de Caldas - EXPO-ARTE DE RUA, destina-se a criar condições a artistas residentes e domiciliados há mais de 1 (um) ano em Poços de Caldas, autônomos, visando à exploração e venda de suas obras e produções, especialmente nas áreas de escultura, pintura, gravura e artesanato.

§ 1º - Será permitida a exposição de artistas de outras localidades desde que indicadas pela APACO - Associação de Artesanato e Artes Pró-Consciência, entidade civil registrada sob o nº de ordem 1338 à folha do Livro "A" 6, de Registro de Pessoas Jurídicas, em 30 de maio de 2001, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, e autorizada pela Comissão Coordenadora.

§ 2º - A EXPO-ARTE DE RUA disponibilizará 30 (trinta) vagas, sendo que 20% (vinte por cento) desse total, será destinado para visitantes e convidados.



# *Câmara Municipal de Poços de Caldas*

*Estado de Minas Gerais*

§ 3º - O visitante deverá portar a Carteira expedida pela Associação, que poderá ser em duas categorias:

- a) VISITANTE - autorização para 5 (cinco) dias;
- b) VISITANTE - autorização para 10 (dez) dias, dois períodos ou dois fins de semanas seguidos;
- c) NOVA AUTORIZAÇÃO - somente será fornecida após um intervalo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 3º - O artista aqui residente e domiciliado, poderá expor e comercializar suas obras, satisfeitas as condições de inscrição, estabelecidas em regulamento próprio, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Fica criada a Comissão Técnico-Consultiva, como órgão de assessoramento e consultoria à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a organização, funcionamento e realização da EXPO-ARTE DE RUA.

Art. 5º - A Comissão Técnico-Consultiva será composta por 7 (sete) membros escolhidos entre os representantes dos seguintes segmentos da comunidade, conforme indicação abaixo, nomeados livremente pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante lista apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I. 3 (três) membros da Associação de Artesãos;
- II. 2 (dois) membros da SEMEC;
- III. 1 (hum) membro da Secretaria Municipal de Turismo;
- IV. 1 (hum) Administrador da EXPO-ARTE DE RUA sob indicação do Prefeito e com o consenso ou aprovação da Comissão da Coordenação.



# *Câmara Municipal de Poços de Caldas*

*Estado de Minas Gerais*

Art. 6º - A fiscalização do funcionamento da EXPO-ARTE DE RUA, deverá ser regulamentada dentro das disposições do Código de Posturas Municipais, na forma de seu Regimento Interno previsto no art. 15 desta Lei.

Art. 7º - O mandato dos membros da Comissão Técnico-Consultiva será de 2 (dois) anos e seu exercício não atribuirá ao titular qualquer remuneração.

Art. 8º - A Comissão, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados de sua nomeação, apresentará à apreciação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estudos detalhados sobre as seguintes questões:

- a) conveniência da padronização das barracas de forma a permitir a sua identificação;
- b) critérios para impedir a formação de estoques por intermédio de compras feitas a outros autores;
- c) normas e procedimentos para impedir a admissão e eliminar a participação de expositores que mantenham revenda de trabalhos artísticos;
- d) normas para impedir que pessoas da mesma família tenham mais de um ponto na EXPO-ARTE DE RUA;
- e) prazo de validade das inscrições;
- f) indicação e controle da APACO e da Comissão Coordenadora com relação às apresentações de arte e lazer.

Art. 9º - Além das funções que lhe vierem a ser atribuídas em regulamento próprio à Comissão Técnico-Consultiva incumbirá propor medidas e ações que visem à proteção do patrimônio artístico e cultural na cidade, e à promoção e a divulgação de obras e valores culturais do Município.



# *Câmara Municipal de Poços de Caldas*

*Estado de Minas Gerais*

Art. 10 - A EXPO-ARTE DE RUA funcionará na praça Dr. Martinho de Freitas Mourão, de quarta a domingo, nos seguintes horários:

- I. de quarta a sexta-feira, das 17 às 22 horas;
- II. sábados e feriados, das 14 às 22 horas;
- III. domingos, das 10 às 18 horas.

Art. 11 - Fica terminantemente proibida a permanência de ambulantes de qualquer natureza na área destinada à EXPO-ARTE DE RUA.

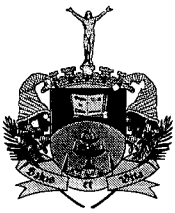
Art. 12 - A Comissão Técnico-Consultiva, para fiscalizar e diligenciar quanto ao disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei, exigirá dos expositores que apresentem:

- a) indicação da APACO - Associação de Artesanato e Artes Pró-Consciência;
- b) contas de água e de luz em seus nomes;
- c) títulos de eleitor em Poços de Caldas;
- d) outras provas que julgar necessárias.

Parágrafo único - A comissão fará o cadastramento dos pretendentes para que possa avaliar a capacidade e o seu potencial artístico, criteriosamente, que será decisivo para o aceite da inscrição.

Art. 13 - O Secretário Municipal de Educação e Cultura, dentro do quadro de funcionários de sua Secretaria, designará o executivo responsável pela Administração Geral da EXPO-ARTE DE RUA, até que o Prefeito aprove o estudo a que se refere o art. 9º desta Lei.

Art. 14 - Cada expositor ou artista, ficará diretamente responsável pelos danos causados ao jardim, gramado e instalações onde estiver localizada a área de seu estabelecimento, devendo zelar pelo bom estado e conservação do local.



# *Câmara Municipal de Poços de Caldas*


*Estado de Minas Gerais*

Art. 15 - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá aprovar o Regimento Interno da EXPO-ARTE DE RUA, nela inserindo os detalhes específicos para o seu bom funcionamento.

Art. 16 - Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvida, previamente, a Comissão Técnico-Consultiva.

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 5401, de 26 de agosto de 1993, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 3 de maio de 2002.

  
**Mário Montingelli Júnior**  
Presidente

Processado n. 287/2001.

Publicada no Jornal da Cidade, em 04 de maio de 2002.